

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO OESTE
GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER
REGISTRADORA
CPF: 835.645.869-20
Rua Sete de Setembro, nº 1.300, salas 01 e 02, Centro
Rio do Oeste - Santa Catarina
Fone (47) 3543-0914 e-mail: registoriodooeste@gmail.com

**CHECK LIST PARA REGISTRO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
(ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL)**

Nota de Entrega _____ Protocolo _____

Conferido por _____ em ____/____/____.

ATENÇÃO: APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PODERÃO SER EXIGIDOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DE CADA TÍTULO.

1) ROL DE DOCUMENTOS	Sim	Não	NA
1.1 Requerimento assinado pela pessoa que solicitar o registro (que vier aqui para protocolar) ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA-VAI COMO ANEXO (Art. 618, §2º, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
1.2 No mínimo 02 (duas) VIAS DA CÉDULA (sendo uma via negociável e outra “não negociável”) ORIGINAL- VAI COMO LIVRO (Art. 618, §2º, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			

2) REQUISITOS DA CÉDULA (ART. 29 DA LEI 10.931/2004)	Sim	Não	NA
2.1 Denominação "Cédula de Crédito Bancário			
2.2 A promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado			
2.3 A data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação			
2.4 O nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem			
2.5 A data e o lugar de sua emissão			
2.6 A assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários			
2.7 A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada,			

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Crédito Bancário ou em documento separado, neste caso fazendo-se, na Cédula, menção a tal circunstância. (Art. 32, da Lei 10.931/2004)			
Sempre que constar na cédula que os anexos fazem parte integrante ou que estão vinculados ao documento principal, eles devem ser digitalizados no livro juntamente com a respectiva cédula, como por exemplo cartilhas e nota fiscal.			
4.2 O bem constitutivo da garantia deverá ser descrito e individualizado de modo que permita sua fácil identificação. Descrição completa, precisa e inequívoca (Art. 33, da Lei 10.931/2004 e Orientação nº 3/2023 do IRTDPJ)			
Deve constar no título a descrição completa do bem dado em garantia e o valor dele para efeitos de garantia			
Verificar se o bem constitutivo da garantia está livre			

5) PROTOCOLO	Sim	Não	NA
5.1 Prazo de vigência do protocolo 20 dias úteis (Art. 632 do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
5.2 No cadastro do sistema colocar todos os dados das partes completo e telefone (Art. 289, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
5.3 Se for protocolado eletronicamente através da central as assinaturas deverão ser digitais, sendo que o protocolo do documento deverá ser feito após os recebimentos dos emolumentos (Art. 629, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			

6) EMOLUMENTOS	Sim	Não	NA
6.1 Registro com valor declarado			
6.2 Rural FRJ 5% (Art.2, inciso II, letra f, da Lei 10.169/2000)			
6.3 Materialização ou Desmaterialização			
6.4 Arquivamento livro B			

OBSERVAÇÕES:
